

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 077

26/09/2013

### Sumário:

- **DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/2013**
- **TABELA INSS - OUTUBRO/2013**
- **TABELA IRRF - OUTUBRO/2013**
- **ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 08/2012 ATÉ 08/2013**
- **FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP 2013 - VIGÊNCIA 2014**



## DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/2013

SALÁRIO MÍNIMO	678,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 646,55)	33,16
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 646,56 até R\$ 971,78)	23,36
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	4.159,00
UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

<b>Obs.:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Portaria Interministerial nº 15, de 10/01/13, DOU de 11/11/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.), e revogou a Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13.</li> <li>• A Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13, DOU de 09/01/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li> <li>• O Decreto nº 7.872, de 26/12/12, DOU de 26/12/12, edição extra, regulamentou a Lei nº 12.382, de 25/02/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.</li> <li>• A Portaria Interministerial nº 2, de 06/01/12, DOU de 09/01/12, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li> <li>• O Decreto nº 7.655, de 23/12/11, DOU de 26/12/11, regulamentou a Lei nº 12.382, de 25/02/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, fixando em R\$ 622,00, o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2012.</li> <li>• A Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14/07/11, DOU de 15/07/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (Tabela INSS, SF, etc.).</li> </ul>
--------------	---

- A Lei nº 12.382, de 25/02/11, DOU de 28/02/11, fixou em R\$ 545,00 o novo salário mínimo a partir de março de 2011 e definiu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.
- A Portaria nº 568, de 31/12/10, DOU de 03/01/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, divulgou os novos valores das tabelas de INSS e SF, a partir de 01/01/2011.
- A Medida Provisória nº 516, de 30/12/10, DOU de 31/12/10, fixou em R\$ 540,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.
- A Portaria Interministerial nº 408, de 17/08/10, DOU de 18/08/10, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, que alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. Em síntese, a nova tabela do INSS, bem como o teto de contribuição, que teria vigência retroativa à janeiro/2010, foi alterada a sua vigência a partir de 16 de junho de 2010. Como o fato gerador do INSS é com base no regime de competência (e não regime caixa), a regra vale para a competência julho/2010. As empresas que adequaram suas contribuições de acordo com a referida tabela desde janeiro/2010, ficam dispensadas de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Observe-se que a referida alteração abrange apenas à parte tributária, não afetando à parte de benefícios. Portanto, os novos valores do salário-família, por exemplo, mantêm-se a retroatividade desde janeiro/2010.
- A Resolução nº 1.318, de 28/07/10, DOU de 05/08/10, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou ao Ministério da Previdência Social - MPS, que, no menor prazo possível, seja disciplinado, através de norma complementar, os procedimentos para recálculo do INSS relativo ao período de janeiro a junho/2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.
- A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010.
- A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010.
- A Medida Provisória nº 474, de 23/12/09, DOU de 24/12/09, fixou em R\$ 510,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabeleceu diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.
- A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.
- A Medida Provisória nº 456, de 30/01/09, DOU de 30/01/09, Edição Extra, dispôs sobre o novo salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Observar que o SM é base de cálculo para o adicional de insalubridade e salário do aprendiz.
- A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- A Medida Provisória nº 421, de 29/02/08, DOU de 29/02/08, Edição Extra, fixou em R\$ 415,00, o novo salário mínimo a partir de 01/03/08.
- A Lei nº 11.498, de 28/06/07, DOU de 29/06/07, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, adotada pela Medida Provisória nº 362/07 e revogou a Lei nº 11.321, de 07/07/06.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Medida Provisória nº 362, de 29/03/07, DOU de 30/03/07, Edição Extra, fixou em R\$ 380,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007.
- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- O Decreto nº 5.756, de 13/04/06, DOU de 13/04/06 (edição extra), fixou em R\$ 2.801,50 limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, a partir de 1º de abril de 2006.
- A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.
- A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição

dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.

- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



## TABELA INSS - OUTUBRO/2013

SALÁRIO- DE- CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.247,70	8%
de 1.247,71 até 2.079,50	9%
de 2.079,51 até 4.159,00	11 %

- Obs.:**
- A Portaria Interministerial nº 15, de 10/01/13, DOU de 11/11/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.), e revogou a Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13.
  - A Portaria Interministerial nº 11, de 08/01/13, DOU de 09/01/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
  - A Portaria Interministerial nº 2, de 06/01/12, DOU de 09/01/12, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).
  - A Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14/07/11, DOU de 15/07/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (Tabela INSS, SF, etc.).

- A Portaria nº 568, de 31/12/10, DOU de 03/01/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, divulgou os novos valores das tabelas de INSS e SF, a partir de 01/01/2011.
- A Portaria Interministerial nº 408, de 17/08/10, DOU de 18/08/10, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, que alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. Em síntese, a nova tabela do INSS, bem como o teto de contribuição, que teria vigência retroativa à janeiro/2010, foi alterada a sua vigência a partir de 16 de junho de 2010. Como o fato gerador do INSS é com base no regime de competência (e não regime caixa), a regra vale para a competência julho/2010. As empresas que adequaram suas contribuições de acordo com a referida tabela desde janeiro/2010, ficam dispensadas de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Observe-se que a referida alteração abrange apenas à parte tributária, não afetando à parte de benefícios. Portanto, os novos valores do salário-família, por exemplo, mantêm-se a retroatividade desde janeiro/2010.
- A Resolução nº 1.318, de 28/07/10, DOU de 05/08/10, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou ao Ministério da Previdência Social - MPS, que, no menor prazo possível, seja disciplinado, através de norma complementar, os procedimentos para recálculo do INSS relativo ao período de janeiro a junho/2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.
- A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010.
- A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010.
- A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.
- A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- A Portaria MF/MPS nº 501, de 28/12/07, DOU de 31/12/07, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social, estabeleceu a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2008.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Portaria nº 479, de 07/05/04, DOU de 10/05/04, do Ministro de Estado da Previdência Social, reajustou os benefícios e divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência a partir de 01/05/04.
- A Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou a tabela INSS a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Portaria nº 348, de 08/04/03, DOU de 10/04/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a tabela do INSS de segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, com vigência a partir de abril de 2003.
- A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF).
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
- A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001;
- A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de

- contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000;
  - A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;
  - A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;
  - A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
  - A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
  - A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.
  - A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.
  - A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
  - A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
  - A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
  - A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;
  - Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
  - Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
  - Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
  - A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;
  - A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97;
  - A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
  - Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
  - As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
  - Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



## TABELA IRRF - OUTUBRO/2013

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

### DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 171,97;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

<p><b>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</b></p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<p><b>SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o cônjuge;</li> <li>o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho;</li> <li>a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;</li> <li>o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00;</li> <li>o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<p><b>NOTA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges.</li> <li>É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.</li> <li>O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.</li> <li>No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>
--	---	--

**Notas:**

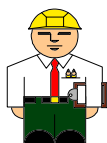
- A Lei nº 12.469, de 26/08/11, DOU de 29/08/11, alterou os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e alterou as Leis nºs 11.482, de 31/05/07, 7.713, de 22/12/88, 9.250, de 26/12/95, 9.656, de 03/06/98, e 10.480, de 02/07/02. Observe-se que os valores das respectivas tabelas permanecem inalterados, com relação aos publicados na Medida Provisória nº 340, de 29/12/06, DOU de 29/12/06, e na Lei nº 11.482, de 31/05/07, DOU de 31/05/07.
- A Instrução Normativa nº 1.142, de 31/03/11, DOU de 01/04/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas nos anos- calendário de 2011 a 2014.
- A Medida Provisória nº 528, de 25/03/11, DOU de 28/03/11, alterou os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, com vigência a partir de abril/2011, bem como para os anos seguintes (até 2014).
- A Instrução Normativa nº 1.117, de 30/12/10, DOU de 31/12/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2011.
- A Instrução Normativa nº 994, de 22/01/10, DOU de 25/01/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2010.
- A Medida Provisória nº 451, de 15/12/08, DOU de 16/12/08, entre outras alterações da legislação tributária federal, alterou as tabelas do IRRF para os anos 2009 e 2010.
- A Medida Provisória nº 340, de 29/12/06, DOU de 29/12/06 - Edição Extra, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, bem como para os anos 2008, 2009 e 2010.
- A Lei nº 11.311, de 13/06/06, DOU de 14/06/06, alterou a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004. A respectiva tabela do IRRF foi divulgada pela Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06.
- A Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06, divulgou a nova tabela do IRRF com vigência a partir de 01/02/06.
- A Medida Provisória nº 232, de 30/12/04, DOU de 30/12/04, edição extra, alterou a Legislação Tributária Federal, inclusive a tabela do IRRF a partir de janeiro/2005.
- De acordo com a Medida Provisória nº 202, de 23/07/04, DOU de 26/07/04, para efeito de cálculo, no período de agosto a dezembro/2004 (inclusive o 13º salário), deve-se subtrair R\$ 100,00 (valor único fixo) sobre o total de rendimentos tributáveis.
- A Lei nº 10.828, de 23/12/03, DOU de 24/12/03, prorrogou até 31 de dezembro de 2005, a utilização da atual tabela do IRRF, prevista no art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.(RT 038/2002).
- A Lei nº 10.451, de 10/05/02, DOU de 13/05/02, fixou a Tabela Progressiva Mensal do IRRF para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002. Não há nenhuma alteração com relação aquela editada na Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02 (RT 003/2002).
- A Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002 .



**ÍNDICES ECONÔMICOS  
PERÍODO 08/2012 ATÉ 08/2013**



PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGP-M %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
08/12	0,69	0,45	1,43	1,29	0,44	0,27	0,20
09/12	0,54	0,63	0,97	0,88	0,54	0,55	0,42
10/12	0,61	0,71	0,02	- 0,31	0,48	0,80	0,81
11/12	0,55	0,54	- 0,03	0,25	0,45	0,68	0,57
12/12	0,55	0,74	0,68	0,66	0,66	0,78	0,43
01/13	0,60	0,92	0,34	0,31	1,01	1,15	1,77
02/13	0,49	0,52	0,29	0,20	0,33	0,22	0,12
03/13	0,55	0,60	0,21	0,31	0,72	- 0,17	0,78
04/13	0,61	0,59	0,15	- 0,06	0,52	0,28	0,31
05/13	0,60	0,35	0,00	0,32	0,32	0,10	0,61
06/13	0,61	0,28	0,75	0,76	0,35	0,32	0,34
07/13	0,72	- 0,13	0,26	0,14	- 0,17	- 0,13	0,09
08/13	0,71	0,16	0,15	0,46	0,20	0,22	0,09



## FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO FAP 2013 - VIGÊNCIA 2014

A Portaria Interministerial nº 413, de 24/09/13, DOU de 25/09/13, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre a publicação dos róis dos percentis de freqüência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2013, com vigência para o ano de 2014, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

A contestação poderá ser efetuada no período de 01/11/13 até 03/12/13, mediante o formulário eletrônico disponibilizado nos sites do Ministério da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

### Na íntegra:

Os Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, resolvem:

**Art. 1º** - Publicar os róis dos percentis de freqüência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2011 e 2012 (Anexo I), calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

**Art. 2º** - O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2013 e vigente para o ano de 2014, juntamente com as respectivas ordens de freqüência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2013, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único - O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de freqüência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

**Art. 3º** - Nos termos da Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse

impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º - O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de outubro de 2013 até 31 de outubro de 2013 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º - No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 4º - O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º - O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º - A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 18 de novembro de 2013, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º - O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da Receita Federal do Brasil - RFB ou da Previdência Social.

§ 8º - Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

**Art. 4º** - Nos termos do item 3.7 da Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em casos de demissões voluntárias ou término da obra.

Parágrafo único - A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.



**Art. 5º** - O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, de forma eletrônica, por intermédio de formulário eletrônico que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º - A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º - O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2013 a 03 de dezembro de 2013.

§ 3º - O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º - O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 5º - Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

**Art. 6º** - Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB, e será examinado em caráter terminativo pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º - Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º - O resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º - Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 5º - O recurso, por se tratar de segunda instância administrativa, deverá versar exclusivamente sobre matérias submetidas à apreciação em primeira instância administrativa que não tenham sido deferidas a favor da empresa.

**Art. 7º** - A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO / Ministro de Estado da Previdência Social  
GUIDO MANTEGA / Ministro de Estado da Fazenda

## ANEXO I

Róis dos Percentis de Freqüência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) 2013.

Subclasse da CNAE 2.1	Percentil de Freqüência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	44,18	55,09	71,97
0111302	40,3	52,62	62,01
0111303	22,01	25,7	15,27
0111399	46,95	64,72	37,01
0112101	93,35	77,62	68,23

0112102	38,4	80,81	81,13
0112199	65,56	93,95	98,57
0113000	91,21	77,07	71,57
0114800	55,82	43,94	35,26
0115600	69,99	87,18	66,95
0116401	26,37	21,08	10,89
0116402	98,18	98,33	69,18
0116403	8,79	21,64	17,26
0116499	43,94	45,37	45,13
0119901	14,57	0	0
0119902	5,39	80,09	7,62
0119903	54,24	43,22	23,39
0119904	45,53	97,29	99,76
0119905	27,48	68,62	94,11
0119906	49,09	49,59	14,55
0119907	33,41	28,73	35,42
0119908	8,32	0	0
0119909	2,14	5,55	13,28
0119999	32,78	42,9	16,22
0121101	34,92	38,44	45,05
0121102	9,11	8,74	7,94
0122900	48,77	59,07	90,05
0131800	73,71	81,68	71,41
0132600	51,47	42,98	56,68
0133401	83,77	99,44	33,98
0133402	83,93	51,5	77,3
0133403	84,64	57	88,45
0133404	10,85	20,21	47,04
0133405	46,4	40,11	29,36
0133406	0	0	0
0133407	74,11	96,02	94,19
0133408	55,35	7,31	7,31
0133409	0	0	0
0133410	74,19	52,86	49,27
0133411	41,81	10,97	10,09
0133499	38,64	35,02	42,11
0134200	82,66	77,3	83,83
0135100	81,08	82,48	82,96
0139301	72,69	0	0
0139302	83,85	99,84	99,44
0139303	34,76	71,09	56,36
0139304	0	0	0
0139305	99,92	57,95	36,85
0139306	63,1	57,63	57,32
0139399	48,38	76,59	94,27
0141501	43,79	57,87	17,42
0141502	53,92	42,58	20,13
0142300	46,8	52,06	80,17
0151201	71,5	85,51	74,52
0151202	45,13	78,58	88,69
0151203	37,77	50,87	50,31
0152101	24,39	23,79	12
0152102	56,69	72,69	51,02
0152103	35,71	65,36	21,16
0153901	9,58	41,87	21
0153902	44,66	33,03	16,14
0154700	76,72	72,92	71,25
0155501	76,01	79,22	75,55
0155502	89,31	82,08	65,92
0155503	0	0	0
0155504	53,68	73,64	44,42
0155505	62	65,12	76,43
0159801	20,83	64,24	97,29
0159802	36,34	74,6	12,8
0159803	0	0	0
0159804	0	0	0
0159899	18,06	21	18,53
0161001	47,82	60,26	84,79
0161002	70,31	97,85	99,2

0161003	53,6	66,55	76,75
0161099	48,3	54,13	54,93
0162801	0	0	0
0162802	0	0	0
0162803	80,92	99,04	98,89
0162899	74,27	79,45	69,82
0163600	56,77	82,24	85,43
0170900	2,54	7,23	7,15
0210101	77,59	63,85	58,91
0210102	99,37	94,82	26,98
0210103	91,92	97,13	96,74
0210104	28,35	94,43	99,68
0210105	81,32	91,48	84,63
0210106	77,36	71,97	52,54
0210107	90,58	94,11	94,9
0210108	68,73	85,03	83,91
0210109	49,72	51,02	32,87
0210199	67,3	66,16	25,06
0220901	88,28	98,49	91,4
0220902	58,59	79,85	78,66
0220903	0	0	0
0220904	42,6	42,19	16,46
0220905	0	0	0
0220906	45,61	67,27	28,89
0220999	55,58	82,4	94,66
0230600	76,17	66,08	74,84
0311601	95,41	98,01	98,65
0311602	65,88	95,62	98,17
0311603	99,68	99,92	47,68
0311604	68,88	97,21	67,11
0312401	15,2	0	0
0312402	40,62	0	0
0312403	0	0	0
0312404	71,1	99,36	100
0321301	26,61	25,78	4,36
0321302	46,64	63,21	86,94
0321303	16	39,88	30,48
0321304	0	0	0
0321305	0	0	0
0321399	48,54	76,75	28,01
0322101	25,34	44,42	53,97
0322102	49,33	88,61	98,49
0322103	0	0	0
0322104	13,86	35,5	25,46
0322105	0	0	0
0322106	0	0	0
0322107	32,86	20,13	43,54
0322199	87,09	96,42	91,32
0500301	98,1	99,52	99,12
0500302	74,59	91,64	23,63
0600001	73,95	22,52	21,56
0600002	0	99,68	37,73
0600003	61,28	42,11	11,76
0710301	53,45	16,3	32,15
0710302	54,48	37,57	34,3
0721901	90,5	40,67	68,46
0721902	71,42	92,43	28,09
0722701	88,44	97,77	95,86
0722702	93,59	56,04	98,96
0723501	24,78	24,19	28,33
0723502	50,28	89,17	23,87
0724301	75,61	40,59	40,91
0724302	97,39	89,33	96,66
0725100	78,31	93,71	15,35
0729401	33,89	69,58	8,66
0729402	62,23	99,2	99,84
0729403	63,34	29,84	64,8
0729404	67,78	28,57	41,79
0729405	58,2	22,44	8,9

0810001	43,55	61,06	90,36
0810002	74,35	90,76	95,22
0810003	56,22	82,8	89,89
0810004	71,74	84,31	78,5
0810005	59,23	68,78	30,64
0810006	56,45	81,84	86,62
0810007	80,29	94,51	69,42
0810008	15,13	22,83	33,19
0810009	85,12	96,26	84,55
0810010	45,92	60,34	92,28
0810099	82,5	91,88	95,46
0891600	67,62	46,88	43,62
0892401	55,74	54,85	49,67
0892402	0	0	0
0892403	75,14	80,41	53,49
0893200	94,38	48,16	56,84
0899101	74,9	35,34	7,23
0899102	59,86	78,42	90,52
0899103	56,85	2,61	2,93
0899199	69,76	79,93	88,21
0910600	91,85	38,92	33,58
0990401	32,31	18,14	13,44
0990402	99,45	54,21	18,61
0990403	67,38	66,71	55,96
1011201	98,42	96,66	89,81
1011202	100	100	99,6
1011203	51,15	68,46	23,31
1011204	0	0	0
1011205	77,44	95,46	66,79
1012101	78,07	81,37	78,18
1012102	90,02	95,94	98,73
1012103	93,11	84,47	77,38
1012104	97,86	99,76	94,58
1013901	96,6	96,97	90,92
1013902	85,75	93,15	87,26
1020101	68,41	82,56	71,49
1020102	85,59	90,28	83,28
1031700	61,05	66,95	58,19
1032501	41,65	70,06	58,83
1032599	60,57	68,07	44,73
1033301	68,96	68,94	80,65
1033302	73,08	64,96	68,15
1041400	71,66	74,04	79,29
1042200	76,8	64,08	78,34
1043100	88,99	92,59	24,9
1051100	63,82	66,23	53,89
1052000	63,42	64,8	60,18
1053800	37,61	50,63	51,74
1061901	81,39	95,86	95,78
1061902	73	93,87	98,01
1062700	84,8	88,85	90,84
1063500	58,75	79,37	92,75
1064300	73,56	83,6	89,01
1065101	79,73	91,32	65,04
1065102	0	0	0
1065103	0	0	0
1066000	79,34	82,96	65,76
1069400	72,05	85,43	82,32
1071600	95,65	84,95	80,41
1072401	98,34	93,55	92,12
1072402	0	0	0
1081301	82,42	96,81	98,25
1081302	58,51	51,82	63,13
1082100	88,92	60,82	69,1
1091101	-	-	-
1091102	-	-	-
1092900	58,99	65,68	55,09
1093701	70,86	61,62	75,39
1093702	83,45	80,97	78,74

1094500	69,12	70,69	58,59
1095300	64,45	59,94	50,71
1096100	64,21	58,51	56,44
1099601	66,75	75,71	85,75
1099602	69,6	69,9	25,22
1099603	88,68	31,75	22,6
1099604	50,99	67,75	85,82
1099605	54	92,67	97,93
1099606	70,07	97,45	52,46
1099607	-	-	-
1099699	74,98	71,01	63,45
1111901	79,41	84,87	78,42
1111902	60,33	61,46	31,12
1112700	63,9	56,28	49,19
1113501	95,01	93,23	31,59
1113502	96,91	66,39	48,72
1121600	53,37	54,61	49,43
1122401	97,7	92,04	74,76
1122402	76,56	97,37	37,09
1122403	46	39,16	20,6
1122404	-	-	-
1122499	55,19	31,83	39,72
1210700	68,33	41,39	70,38
1220401	53,76	42,66	60,98
1220402	31,36	29,36	13,52
1220403	0	0	0
1220499	29,69	48,79	21,72
1311100	84,01	86,62	79,69
1312000	79,1	86,38	92,43
1313800	84,72	73,72	79,85
1314600	69,52	78,34	63,93
1321900	76,96	74,52	87,42
1322700	74,66	66,87	77,94
1323500	82,03	70,93	68,62
1330800	57,64	57,32	66,71
1340501	67,46	63,77	75,23
1340502	82,74	85,82	87,5
1340599	55,9	67,35	85,98
1351100	49,65	65,52	64,64
1352900	65,01	60,9	54,29
1353700	91,05	87,58	90,6
1354500	77,75	81,92	84,47
1359600	75,3	65,76	70,22
1411801	42,28	34,3	52,38
1411802	25,66	25,54	75,31
1412601	38,96	50,47	51,98
1412602	26,76	46,33	60,5
1412603	21,86	40,04	55,25
1413401	39,43	48,24	44,97
1413402	24,94	42,03	39,96
1413403	30,25	59,63	91,16
1414200	34,52	40,91	55,72
1421500	53,29	49,75	62,81
1422300	76,88	52,38	48,16
1510600	80,52	91,24	86,22
1521100	27,79	37,81	56,76
1529700	47,03	57,79	80,97
1531901	35,08	37,49	45,45
1531902	22,41	33,9	41,55
1532700	43,47	39,4	35,5
1533500	62,31	62,33	44,89
1539400	37,53	45,93	62,25
1540800	38,32	46,8	54,05
1610201	94,77	99,12	98,09
1610202	92,08	98,17	95,06
1621800	83,53	96,58	90,2
1622601	62,15	91,08	88,37
1622602	86,54	98,65	97,05
1622699	69,68	91,16	96,26

1623400	97,07	98,25	96,42
1629301	86,14	96,34	97,53
1629302	66,19	86,46	73,32
1710900	78,39	45,61	47,12
1721400	89,07	86,14	76,27
1722200	86,94	98,73	96,18
1731100	74,74	83,04	67,43
1732000	75,77	81,45	67,19
1733800	92,95	88,69	88,13
1741901	52,42	51,66	88,61
1741902	71,18	72,53	69,66
1742701	81,95	81,21	80,25
1742702	86,7	85,75	99,52
1742799	71,34	77,94	45,21
1749400	84,48	84,15	80,57
1811301	73,64	71,25	93,39
1811302	53,21	55,4	43,78
1812100	89,55	33,51	42,03
1813001	39,51	45,05	61,46
1813099	41,73	47,2	62,41
1821100	37,69	44,57	54,45
1822901	-	-	-
1822999	-	-	-
1830001	57,88	30,08	11,21
1830002	10,22	2,37	5,87
1830003	6,34	9,69	12,96
1910100	73,32	62,41	81,37
1921700	76,41	28,81	24,83
1922501	0	0	0
1922502	86,86	34,62	39
1922599	40,07	16,54	4,68
1931400	94,7	76,43	72,76
1932200	90,18	59,7	28,65
2011800	61,92	50,39	29,52
2012600	86,22	73,08	17,1
2013400	85,99	64,4	60,26
2014200	20,75	14,63	21,48
2019301	92,8	34,78	10,65
2019399	79,57	61,93	85,59
2021500	44,42	12,08	21,24
2022300	79,02	53,02	85,35
2029100	82,82	54,69	36,45
2031200	66,91	40,99	40,27
2032100	73,24	63,53	73,4
2033900	61,76	42,82	12,88
2040100	95,8	59,39	58,11
2051700	43,87	24,9	19,89
2052500	40,54	50,55	49,91
2061400	46,72	44,02	42,82
2062200	56,61	53,65	54,69
2063100	57,4	47,92	45,77
2071100	65,16	45,77	41,07
2072000	54,32	57,24	55,64
2073800	72,92	60,42	61,22
2091600	70,39	60,18	34,54
2092401	66,67	37,65	14,07
2092402	51,86	82,72	80,81
2092403	94,54	94,35	92,59
2093200	54,71	41,31	41,47
2094100	11,64	0	0
2099101	30,88	14,71	6,75
2099199	58,35	30,88	32,55
2110600	50,67	35,89	28,73
2121101	50,6	32,79	27,53
2121102	22,09	24,11	12,16
2121103	41,09	38,84	89,65
2122000	46,16	36,53	24,51
2123800	58,91	73,4	69,26
2211100	93,82	91,72	94,98

2212900	69,28	84,71	90,44
2219600	82,9	85,98	83,52
2221800	92,4	84,55	69,02
2222600	87,33	88,13	79,61
2223400	96,44	75,87	53,65
2229301	72,21	74,28	73,88
2229302	89,71	80,17	70,46
2229303	79,97	77,7	76,19
2229399	77,83	70,14	65,12
2311700	95,88	83,83	71,09
2312500	85,43	58,19	57,55
2319200	86,3	72,29	53,25
2320600	92,16	82,16	67,51
2330301	89,15	95,06	88,53
2330302	79,89	94,74	86,14
2330303	92,64	69,26	52,86
2330304	74,03	89,81	24,98
2330305	77,99	87,98	79,93
2330399	74,43	90,2	84,31
2341900	74,51	73	64,24
2342701	96,75	89,25	83,2
2342702	66,59	92,83	92,2
2349401	66,35	77,86	56,92
2349499	64,37	87,02	81,92
2391501	69,44	94,03	97,45
2391502	70,23	88,93	82,64
2391503	75,38	91	86,38
2392300	80,21	87,82	89,57
2399101	73,87	86,3	72,84
2399102	-	-	-
2399199	70,78	78,66	69,74
2411300	95,96	90,84	87,74
2412100	87,57	62,89	44,34
2421100	60,97	33,98	18,37
2422901	47,59	23,23	59,63
2422902	30,17	3,32	6,67
2423701	75,06	40,35	32,95
2423702	76,33	43,78	54,13
2424501	94,62	70,46	65,44
2424502	96,2	67,83	41,71
2431800	96,99	84,07	76,51
2439300	83,69	76,51	59,86
2441501	73,4	69,66	78,02
2441502	94,22	94,98	77,54
2442300	46,87	24,59	5,16
2443100	98,65	98,96	94,82
2449101	46,48	55,56	73,96
2449102	60,89	63,69	17,82
2449103	57,01	49,11	69,58
2449199	90,89	88,45	85,03
2451200	99,21	98,57	91,08
2452100	97,23	90,05	87,18
2511000	95,25	94,58	83,75
2512800	81,16	89,57	81,6
2513600	96,36	89,89	76,03
2521700	97,55	97,61	94,51
2522500	92,72	93,47	61,14
2531401	95,72	93,07	64,56
2531402	78,46	90,13	86,46
2532201	91,37	87,34	86,78
2532202	95,49	62,57	30,72
2539001	-	-	-
2539002	-	-	-
2541100	73,48	54,45	52,62
2542000	84,32	91,8	82,8
2543800	72,29	72,45	69,98
2550101	99,29	78,18	78,82
2550102	98,73	79,77	88,29
2591800	91,53	76,35	82,88



2592601	87,89	87,42	53,41
2592602	81,47	83,12	60,34
2593400	80,36	90,36	85,9
2599301	84,56	89,73	82,4
2599302	-	-	-
2599399	90,82	86,7	72,61
2610800	53,84	46,72	42,5
2621300	32,23	16,86	30
2622100	55,66	44,49	36,69
2631100	41,41	31,35	29,13
2632900	78,15	80,73	51,58
2640000	86,38	93,63	60,66
2651500	51,94	33,43	32,47
2652300	45,85	27,53	15,75
2660400	55,5	29,28	26,34
2670101	12,67	12,88	28,49
2670102	40,38	47,52	11,13
2680900	14,18	76,19	99,36
2710401	95,09	55,48	38,2
2710402	91,45	75,95	64,72
2710403	93,75	58,59	42,98
2721000	78,23	68,7	31,51
2722801	81,87	94,19	77,62
2722802	19,24	46,64	34,22
2731700	70,47	43,46	35,34
2732500	71,81	61,85	48,24
2733300	86,78	76,67	47,92
2740601	44,1	56,36	93,55
2740602	71,26	77,46	72,45
2751100	92,87	83,67	55,48
2759701	66,43	62,73	27,45
2759799	58,67	66,63	74,68
2790201	83,29	67,11	57,95
2790202	56,3	52,14	40,35
2790299	50,75	53,25	49,35
2811900	89,23	65,44	51,9
2812700	94,14	69,74	43,22
2813500	80,68	75,39	56,52
2814301	39,27	53,49	66,23
2814302	30,56	38,76	50,07
2815101	51,78	41,79	15,03
2815102	84,24	80,57	55,17
2821601	97,31	87,74	76,99
2821602	92,48	88,21	26,9
2822401	80,84	59,86	47,36
2822402	89,47	87,5	64,96
2823200	87,25	84,39	61,78
2824101	64,29	53,73	81,52
2824102	87,97	84,23	90,76
2825900	67,14	77,22	73,8
2829101	65,4	52,22	91,88
2829199	82,27	74,84	67,83
2831300	89,87	63,05	56,04
2832100	77,28	78,82	66,08
2833000	93,27	93,31	74,04
2840200	90,66	69,1	63,85
2851800	84,88	36,05	36,05
2852600	96,12	79,61	44,65
2853400	68,01	71,73	47,6
2854200	97,78	68,31	46,09
2861500	89,63	92,91	93,47
2862300	88,52	83,2	57,16
2863100	80,13	76,03	81,68
2864000	61,36	78,1	82,16
2865800	67,93	76,11	46,41
2866600	72,76	75,07	58,51
2869100	92,32	88,05	69,5
2910701	98,02	90,6	92,91
2910702	99,76	0	0

2910703	0	0	0
2920401	99,05	79,29	62,09
2920402	99,13	99,28	95,94
2930101	95,57	97,05	89,73
2930102	98,57	92,99	68,31
2930103	87,02	80,01	70,06
2941700	90,42	86,94	93,63
2942500	95,33	94,9	61,54
2943300	93,43	86,22	70,14
2944100	87,49	90,52	81,84
2945000	53,53	63,45	43,3
2949201	47,11	41,15	46,8
2949299	90,74	75,79	70,54
2950600	52,5	61,38	66,31
3011301	97,94	95,7	85,11
3011302	83,22	91,56	83,44
3012100	80,44	90,44	89,97
3031800	97,47	88,37	61,93
3032600	98,89	89,49	73,64
3041500	79,65	51,18	63,05
3042300	84,09	26,66	79,06
3050400	-	-	-
3091101	-	-	-
3091102	-	-	-
3092000	67,7	77,78	86,7
3099700	93,67	92,51	70,3
3101200	78,86	92,2	91,24
3102100	85,51	90,68	87,9
3103900	62,55	74,2	79,14
3104700	68,25	69,02	54,61
3211601	31,51	73,48	96,02
3211602	17,74	18,85	35,73
3211603	37,06	75,15	97,61
3212400	23,2	18,22	14,31
3220500	55,43	62,09	51,42
3230200	57,8	68,54	49,03
3240001	48,46	78,9	99,28
3240002	85,19	99,6	99,92
3240003	60,1	80,65	84,15
3240099	59,15	56,76	58,27
3250701	58,43	36,45	50,47
3250702	68,49	54,05	19,01
3250703	25,5	21,96	10,81
3250704	64,61	29,05	74,99
3250705	62,87	53,57	50,95
3250706	12,51	17,58	34,62
3250707	45,77	35,18	22,28
3250709	-	-	-
3291400	88,12	81,29	89,49
3292201	45,69	72,13	27,77
3292202	59,7	58,75	66,39
3299001	65,64	50,71	27,29
3299002	82,98	80,25	72,69
3299003	54,16	69,42	91,48
3299004	67,22	62,49	26,1
3299005	53,05	49,99	37,17
3299006	-	-	-
3299099	54,79	60,66	62,97
3311200	89,79	92,28	82
3312102	58,83	26,02	31,04
3312103	20,51	23,95	14,71
3312104	50,83	59,15	10,57
3313901	65,96	60,58	47,44
3313902	48,22	48,48	9,77
3313999	64,85	47,28	33,27
3314701	81,24	87,9	87,02
3314702	72,84	67,99	24,75
3314703	85,83	73,32	62,49
3314704	49,01	55,01	40,59

3314705	91,29	47,04	22,67
3314706	40,78	55,8	34,94
3314707	62,95	62,97	67,35
3314708	69,36	88,53	75,87
3314709	30,49	32,23	22,52
3314710	81,63	61,22	80,89
3314711	82,58	92,12	67,67
3314712	57,96	79,69	97,13
3314713	72,13	73,16	45,29
3314714	78,78	39,48	50,79
3314715	45,45	30,8	27,13
3314716	48,06	67,59	29,92
3314717	79,26	43,54	22,04
3314718	88,04	65,28	48,48
3314719	65,8	76,27	91,96
3314720	62,08	77,38	31,35
3314721	89,39	81,05	77,14
3314722	78,62	85,9	23,47
3314799	83,14	61,14	70,77
3315500	87,41	78,26	70,61
3316301	52,97	19,33	19,57
3316302	53,13	27,45	7,7
3317101	83,06	78,74	61,85
3317102	69,04	73,88	32,63
3319800	90,1	65,2	81,05
3321000	79,81	70,61	45,53
3329501	57,56	74,68	78,26
3329599	70,71	72,21	63,29
3511501	-	-	-
3511502	-	-	-
3512300	65,32	28,17	17,58
3513100	75,46	25,22	48,56
3514000	72,45	51,58	61,06
3520401	19,32	4,28	3,01
3520402	63,66	15,51	5,31
3530100	77,51	85,11	30,24
3600601	88,2	64,56	63,37
3600602	41,49	76,91	81,29
3701100	80,76	36,61	13,04
3702900	96,83	93,79	82,72
3811400	98,5	96,18	93,23
3812200	82,34	82,88	72,05
3821100	96,28	79,06	46,88
3822000	98,97	97,69	84,71
3831901	72,53	81,13	64,08
3831999	94,85	91,96	89,25
3832700	94,06	98,41	98,41
3839401	94,93	97,53	84,87
3839499	93,03	96,5	97,77
3900500	94,46	98,81	96,81
4110700	63,98	52,46	45,61
4120400	66,11	72,37	75,47
4211101	82,19	67,67	64,32
4211102	60,41	77,14	90,28
4212000	66,51	41,07	45,85
4213800	69,2	74,99	74,12
4221901	99,6	49,43	65,36
4221902	87,65	86,86	90,13
4221903	92,56	91,4	92,51
4221904	74,82	64,48	55,33
4221905	77,04	65,84	79,22
4222701	81,71	67,43	71,65
4222702	43,39	56,68	34,06
4223500	76,64	50,79	53,17
4291000	91,69	74,36	78,58
4292801	87,17	69,18	74,28
4292802	75,85	38,36	50,87
4299501	63,58	75,47	83,04
4299599	77,67	73,8	71,01

4311801	77,91	87,1	75,79
4311802	46,08	61,78	89,41
4312600	84,17	81,6	69,9
4313400	64,69	73,56	83,12
4319300	59,78	49,51	59,23
4321500	66,98	65,92	68,78
4322301	59,38	60,74	67,99
4322302	56,53	52,78	60,9
4322303	50,2	50,95	43,06
4329101	68,17	84,63	97,21
4329102	28,27	0	0
4329103	60,02	74,44	73,24
4329104	70,63	67,51	75,71
4329105	63,74	58,03	78,98
4329199	63,26	57,71	76,91
4330401	58,28	76,99	93,15
4330402	67,86	82,32	77,07
4330403	32,54	46,41	65,68
4330404	51,23	72,76	88,05
4330405	45,21	59,23	68,7
4330499	72,37	80,89	86,54
4391600	90,34	92,75	87,1
4399101	64,93	65,04	74,2
4399102	77,12	70,85	64,01
4399103	62,47	82,64	85,19
4399104	77,2	68,23	61,62
4399105	76,25	89,65	92,83
4399199	72,61	75,31	62,73
4511101	25,02	21,72	35,66
4511102	14,89	26,98	64,4
4511103	26,84	25,06	40,19
4511104	62,39	44,34	61,3
4511105	94,3	78,5	44,26
4511106	76,09	32,71	12,08
4512901	15,76	25,62	15,91
4512902	36,5	24,75	20,52
4520001	52,1	70,54	83,36
4520002	33,65	45,21	57
4520003	36,66	46,57	36,13
4520004	42,2	51,9	92,04
4520005	33,34	42,42	60,58
4520006	50,44	74,92	79,77
4520007	42,92	55,88	68,39
4520008	-	-	-
4530701	34,68	38,12	43,46
4530702	36,82	53,1	73,48
4530703	43,23	57,16	60,42
4530704	40,7	62,01	72,29
4530705	44,34	56,12	68,86
4530706	39,83	54,77	50,15
4541201	35,87	52,54	84,07
4541202	49,49	42,74	58,67
4541203	34,29	41,95	33,35
4541204	26,21	31,12	20,05
4541205	32,15	48,32	58,43
4542101	3,33	10,09	11,37
4542102	78,7	95,78	51,82
4543900	35,63	54,37	63,61
4611700	64,06	94,27	97,37
4612500	35,31	33,74	20,92
4613300	31,59	59,55	80,49
4614100	31,04	36,13	46,33
4615000	12,12	19,41	16,07
4616800	26,92	29,6	59,39
4617600	29,93	47,44	91,64
4618401	9,98	20,52	17,98
4618402	20,35	13,91	6,11
4618403	12,35	25,3	13,6
4618499	19,4	28,65	38,36

4619200	34,05	43,14	65,6
4621400	68,81	85,67	84,95
4622200	61,84	80,49	77,78
4623101	59,07	75,63	47,84
4623102	84,4	88,77	97,85
4623103	27,95	27,21	5,23
4623104	37,14	34,06	52,06
4623105	32,62	89,01	95,14
4623106	42,52	56,52	76,67
4623107	96,04	96,89	10,17
4623108	51,31	83,44	96,5
4623109	37,37	55,33	57,63
4623199	76,49	73,24	55,56
4631100	46,56	47,36	48,64
4632001	69,83	71,17	75,63
4632002	35	62,17	80,73
4632003	42,36	63,37	65,52
4633801	39,04	56,84	69,34
4633802	25,18	53,17	89,17
4633803	0	0	0
4634601	87,81	79,53	68,54
4634602	62,63	94,66	88,93
4634603	44,02	63,29	77,22
4634699	56,14	67,91	30,4
4635401	66,03	82	53,73
4635402	85,67	84,79	78,1
4635403	58,12	72,05	68,94
4635499	55,11	63,61	58,03
4636201	13,7	39,72	65,28
4636202	31,99	48,72	21,88
4637101	38,48	71,33	89,33
4637102	49,96	69,98	35,89
4637103	19,01	27,61	11,92
4637104	44,5	64,16	76,59
4637105	57,33	64,01	48,95
4637106	31,83	44,26	75,07
4637107	25,42	32,31	70,69
4637199	47,9	43,7	41,63
4639701	42,99	46,09	50,55
4639702	37,29	45,13	60,74
4641901	20,43	19,97	15,19
4641902	29,14	40,51	58,35
4641903	18,77	27,37	45,37
4642701	18,69	20,6	27,37
4642702	35,47	40,19	48
4643501	9,35	14,15	21,64
4643502	36,58	26,5	17,18
4644301	21,62	17,34	24,35
4644302	21,38	38,28	84,23
4645101	13,46	10,49	17,74
4645102	14,1	12,96	36,77
4645103	23,28	16,14	24,43
4646001	13,3	14,79	22,83
4646002	38,72	26,26	18,77
4647801	38,09	31,51	50,23
4647802	23,68	28,49	38,92
4649401	21,06	24,83	16,78
4649402	24,55	29,13	30,8
4649403	16,71	19,49	37,49
4649404	34,84	49,27	64,48
4649405	22,65	26,82	52,22
4649406	29,22	23,39	31,99
4649407	82,11	50,31	15,83
4649408	39,19	42,26	57,79
4649409	41,57	58,11	63,69
4649410	10,38	11,13	23,23
4649499	33,18	35,66	41,23
4651601	6,97	5,63	6,27
4651602	13,62	7,7	7,54

4652400	20,59	20,92	13,2
4661300	52,02	53,81	40,51
4662100	56,38	35,81	33,43
4663000	49,17	37,88	37,81
4664800	14,25	8,98	20,45
4665600	29,06	32,87	22,44
4669901	52,89	59,31	35,81
4669999	46,24	44,97	30,16
4671100	81,55	95,3	95,54
4672900	59,46	58,83	45,93
4673700	31,28	32,07	33,03
4674500	89,94	87,26	56,12
4679601	24,86	30,56	36,93
4679602	57,17	69,5	80,01
4679603	93,98	92,36	85,51
4679604	54,63	57,4	52,3
4679699	51,62	58,43	55,01
4681801	33,1	34,14	30,96
4681802	47,43	70,22	73,72
4681803	59,94	89,09	94,43
4681804	45,05	21,56	20,76
4681805	22,96	28,41	39,08
4682600	95,17	89,97	91,72
4683400	47,19	58,27	60,02
4684201	36,98	47,84	18,22
4684202	41,89	0	0
4684299	49,8	32,63	34,14
4685100	93,9	86,78	62,33
4686901	43,31	43,3	48,08
4686902	59,54	59,78	59,78
4687701	85,35	95,38	96,58
4687702	86,46	95,14	88,85
4687703	88,84	96,1	93,79
4689301	65,48	87,66	82,56
4689302	34,44	51,1	81,45
4689399	50,36	49,83	42,74
4691500	65,72	60,5	53,57
4692300	64,77	64,88	64,88
4693100	39,12	41,23	43,14
4711301	81	70,3	56,6
4711302	54,55	51,26	51,26
4712100	19,48	31,43	52,78
4713001	38,01	46,49	76,83
4713002	12,75	18,37	21,8
4713003	39,59	48	27,69
4721102	30,01	45,45	62,89
4721103	27	38,68	56,28
4721104	13,38	24,03	54,77
4722901	52,73	71,57	67,27
4722902	30,33	44,1	65,84
4723700	43,07	67,19	74,44
4724500	36,19	38,2	55,4
4729601	17,42	36,21	54,53
4729602	-	-	-
4729699	27,32	34,7	43,7
4731800	21,78	34,22	49,83
4732600	24,15	35,42	41,95
4741500	33,81	51,74	59,15
4742300	41,33	50,15	64,16
4743100	64,53	78,98	82,48
4744001	49,41	62,81	71,17
4744002	71,97	93,39	94,35
4744003	45,29	56,92	57,48
4744004	55,27	85,35	88,77
4744005	42,68	61,54	75,95
4744006	-	-	-
4744099	40,86	59,47	67,75
4751201	-	-	-
4751202	-	-	-

4752100	15,36	20,84	32,71
4753900	48,14	42,5	38,28
4754701	24,63	35,1	46,57
4754702	16,08	24,51	42,26
4754703	22,57	24,27	16,94
4755501	9,66	15,75	37,96
4755502	8,16	10,73	31,91
4755503	32,46	23,07	40,75
4756300	8,87	12,72	44,49
4757100	30,64	41,71	51,66
4759801	28,98	44,18	53,1
4759899	23,36	32,55	44,81
4761001	7,37	7,94	14,95
4761002	18,37	29,68	43,94
4761003	11,8	18,69	38,76
4762800	5,86	8,58	8,58
4763601	10,77	12,64	10,25
4763602	14,02	13,04	20,68
4763603	16,23	27,13	27,93
4763604	13,23	23,87	80,09
4763605	22,17	46,17	95,38
4771701	19,72	22,12	28,41
4771702	14,73	17,42	30,88
4771703	9,82	15,59	14,39
4771704	19,64	29,52	42,9
4772500	12,2	11,76	20,84
4773300	12,43	11,37	12,64
4774100	4,6	6,83	25,54
4781400	9,19	12	27,21
4782201	10,69	12,24	28,81
4782202	12,04	14,39	35,18
4783101	5,62	8,82	19,41
4783102	4,67	10,33	10,41
4784900	67,54	90,92	90,68
4785701	26,45	54,93	94,74
4785799	36,74	64,32	79,37
4789001	7,92	10,01	17,66
4789002	33,73	48,64	71,81
4789003	27,16	41,47	41,31
4789004	19,8	30,4	59,7
4789005	38,56	47,12	54,85
4789006	26,69	36,77	17,02
4789007	18,61	25,46	40,99
4789008	9,03	16,46	40,67
4789009	20,11	33,27	19,33
4789099	39,91	47,6	55,8
4911600	69,91	48,95	78,9
4912401	23,04	52,7	16,38
4912402	93,51	68,15	57,87
4912403	98,81	68,39	27,61
4921301	54,08	83,28	95,7
4921302	49,25	77,54	93,95
4922101	49,88	83,36	98,33
4922102	60,81	85,19	96,89
4922103	21,22	36,37	42,66
4923001	15,84	26,18	39,64
4923002	20,91	39,96	62,17
4924800	17,82	30,72	72,21
4929901	35,16	47,68	71,33
4929902	42,84	60,98	87,34
4929903	19,08	36,69	27,85
4929904	29,3	75,55	99,04
4929999	25,58	35,26	25,78
4930201	60,65	80,33	86,86
4930202	68,09	83,91	87,66
4930203	70,15	85,27	91,56
4930204	47,35	76,83	92,99
4940000	91,61	52,94	34,46
4950700	59,62	96,74	95,62



5011401	87,73	66,31	48,79
5011402	0	0	0
5012201	52,65	81,52	71,89
5012202	0	0	0
5021101	61,6	72,61	57,24
5021102	85,91	89,41	92,36
5022001	18,85	43,06	74,36
5022002	57,48	65,6	98,81
5030101	88,6	53,89	46,96
5030102	80,6	83,99	93,87
5091201	64,13	86,54	97,69
5091202	92,24	55,17	30,56
5099801	29,61	22,75	15,67
5099899	16,79	16,38	9,14
5111100	60,18	33,82	31,28
5112901	31,44	15,11	19,81
5112999	14,41	12,48	15,59
5120000	25,81	30,96	58,75
5130700	0	0	0
5211701	71,89	74,12	83,67
5211702	18,13	13,68	15,43
5211799	61,44	70,77	87,58
5212500	79,49	86,06	81,21
5221400	83,61	55,96	57,71
5222200	99,53	71,81	58,99
5223100	28,82	37,01	39,24
5229001	15,68	41,63	92,67
5229002	63,03	88,29	89,09
5229099	56,06	69,34	82,24
5231101	50,52	34,38	44,18
5231102	93,19	85,59	91,8
5232000	30,8	23,55	36,61
5239700	70,94	58,91	79,53
5240101	57,72	24,43	29,44
5240199	62,71	49,91	53,81
5250801	11,4	13,2	24,27
5250802	6,81	16,22	40,04
5250803	28,51	31,2	40,43
5250804	73,16	52,3	46,49
5250805	75,54	63,93	44,02
5310501	99,84	97,93	74,6
5310502	20,27	26,34	38,04
5320201	91,13	98,89	95,3
5320202	86,07	98,09	93,71
5510801	33,97	40,27	59,31
5510802	24,23	44,81	73,56
5510803	23,76	39,56	57,4
5590601	27,24	56,44	25,62
5590602	21,46	13,36	5,79
5590603	21,7	37,96	28,97
5590699	20,03	33,35	50,39
5611201	30,72	38,6	47,76
5611202	25,74	39,08	59,07
5611203	25,89	29,92	46,17
5612100	50,04	51,98	54,37
5620101	85,27	71,41	74,92
5620102	34,13	45,53	67,03
5620103	92	72,84	73
5620104	47,98	62,25	52,14
5811500	10,45	13,84	13,36
5812300	35,55	26,1	18,93
5813100	5,15	7,07	7,39
5819100	21,54	31,28	68,07
5821200	40,14	36,93	49,59
5822100	42,12	33,11	42,34
5823900	23,83	13,6	6,83
5829800	44,58	44,65	66,63
5911101	19,16	28,01	9,61
5911102	4,28	2,85	3,24

5911199	7,29	7,15	6,03
5912001	0	0	0
5912002	8,08	0	0
5912099	1,98	2,45	4,76
5913800	2,77	2,69	2,45
5914600	23,44	16,62	26,26
5920100	3,41	5,16	16,54
6010100	3,96	5,79	23,95
6021700	23,91	19,73	29,28
6022501	37,93	32,39	56,2
6022502	31,2	17,26	25,14
6110801	26,13	23,47	40,83
6110802	73,79	95,22	63,21
6110803	27,08	28,97	32,39
6110899	14,97	17,98	12,72
6120501	28,43	31,04	18,69
6120502	21,3	31,59	11,61
6120599	18,21	19,89	33,66
6130200	5,47	6,51	6,35
6141800	56,93	51,34	39,4
6142600	48,7	74,76	87,82
6143400	51,7	32,47	11,29
6190601	24,71	30,32	38,12
6190602	6,18	17,5	84,39
6190699	66,83	68,86	62,57
6201500	7,6	4,84	11,45
6202300	7,76	4,6	6,19
6203100	9,74	5,47	12,24
6204000	11,09	6,75	19,25
6209100	13,78	10,89	12,32
6311900	15,6	17,74	28,57
6319400	7,21	8,66	4,28
6391700	17,98	18,77	4,12
6399200	36,27	43,62	75,15
6410700	24,31	55,25	22,36
6421200	52,34	19,57	26,02
6422100	71,58	83,75	72,37
6423900	30,41	34,46	37,88
6424701	6,42	2,53	50,63
6424702	3,65	10,81	51,1
6424703	4,91	6,99	27,05
6424704	3,25	5,39	13,12
6431000	3,49	3,16	3,96
6432800	12,83	3,56	2,37
6433600	51,07	5,71	2,69
6434400	14,49	6,11	7,07
6435201	22,33	11,29	23,71
6435202	8,55	12,16	3,56
6435203	0	0	0
6436100	9,27	9,77	18,14
6437900	5,31	15,83	8,18
6438701	-	-	-
6438799	-	-	-
6440900	11,48	3,8	4,52
6450600	19,96	29,76	77,46
6461100	32,07	0	0
6462000	43,15	27,05	25,7
6463800	26,29	43,38	49,51
6470101	0	0	0
6470102	0	0	0
6470103	0	0	0
6491300	8	8,9	42,19
6492100	7,84	9,54	3,4
6493000	11,88	12,56	34,78
6499901	10,93	14,87	4,6
6499902	26,53	0	0
6499903	0	0	0
6499904	0	0	0
6499905	28,59	35,58	20,29

6499999	30,96	22,04	24,59
6511101	11,25	9,93	4,92
6511102	38,8	25,38	24,11
6512000	11,96	10,57	24,67
6520100	15,05	4,68	3,8
6530800	88,36	0	0
6541300	37,85	18,61	13,68
6542100	15,28	8,02	19,97
6550200	70,55	26,74	26,5
6611801	0	0	0
6611802	0	0	0
6611803	4,2	3,01	2,77
6611804	3,01	0	0
6612601	4,12	3,24	3,72
6612602	6,02	5,87	4,44
6612603	10,61	15,67	6,91
6612604	16,55	30	11,84
6612605	3,8	3,88	8,42
6613400	7,68	9,85	7,46
6619301	0	0	0
6619302	5,78	8,26	33,9
6619303	0	0	0
6619304	0	0	0
6619305	13,07	17,9	25,86
6619399	12,59	19,81	38,68
6621501	35,95	37,25	17,34
6621502	3,57	3,72	2,61
6622300	4,36	4,44	5,95
6629100	10,06	12,32	6,99
6630400	5,55	6,59	14,79
6810201	45,37	51,42	52,7
6810202	33,49	39	59,94
6810203	-	-	-
6821801	12,91	19,65	21,96
6821802	14,33	18,45	26,82
6822600	17,9	19,17	38,84
6911701	4,99	5,95	16,7
6911702	15,52	9,61	5
6911703	2,85	6,19	24,19
6912500	2,46	4,76	14,87
6920601	11,72	10,65	14,63
6920602	6,26	5,08	4,04
7020400	27,87	19,09	23,79
7111100	23,6	31,67	49,75
7112000	52,81	36,85	34,86
7119701	34,21	24,35	34,38
7119702	68,57	38,04	39,56
7119703	29,46	21,4	8,34
7119704	35,79	35,73	18,06
7119799	47,75	32,95	44,1
7120100	41,97	17,18	31,2
7210000	40,22	17,02	15,99
7220700	80,05	23,15	22,2
7311400	4,44	4,92	13,91
7312200	36,42	42,34	66,47
7319001	39,99	58,67	29,76
7319002	22,88	25,94	28,17
7319003	7,53	8,42	5,55
7319004	3,17	2,77	2,85
7319099	22,73	24,98	47,28
7320300	16,16	14,55	17,9
7410201	16,63	19,25	14,47
7410202	35,24	28,25	20,37
7420001	9,43	15,99	23,07
7420002	14,81	7,46	3,88
7420003	19,88	16,78	14,23
7420004	10,14	16,07	8,98
7420005	8,95	7,39	8,5
7490101	30,09	56,6	81,76

7490102	90,97	60,1	59,55
7490103	21,14	21,8	29,6
7490104	63,5	44,89	46,64
7490105	55,98	41,55	22,91
7490199	37,22	22,36	32,79
7500100	16,87	21,24	29,68
7711000	29,38	32,15	47,2
7719501	49,57	53,33	16,3
7719502	0	0	0
7719599	57,25	83,52	86,3
7721700	13,94	26,9	66,16
7722500	8,24	10,41	19,17
7723300	20,98	39,32	46,01
7729201	17,03	33,19	19,65
7729202	32,39	45,85	60,82
7729203	35,39	3,64	5,39
7729299	22,81	37,33	31,67
7731400	44,74	73,96	83,99
7732201	65,24	70,38	71,73
7732202	85,04	66,47	66
7733100	18,53	22,2	22,99
7739001	48,93	53,41	70,85
7739002	36,03	11,61	10,97
7739003	67,06	79,14	77,7
7739099	58,04	61,7	73,08
7740300	20,67	19,01	7,86
7810800	48,62	39,24	60,1
7820500	54,87	46,96	72,13
7830200	43,71	31,99	36,37
7911200	7,13	11,69	37,25
7912100	1,9	4,04	3,32
7990200	18,29	18,53	9,46
8011101	37,45	46,25	66,55
8011102	83,37	71,49	86,06
8012900	78,94	69,82	91
8020000	51,55	57,48	59,47
8030700	28,11	15,43	12,56
8111700	34,37	37,17	46,25
8112500	16,47	22,28	48,4
8121400	57,09	56,2	66,87
8122200	60,49	71,89	79,45
8129000	75,93	64,64	67,91
8130300	48,85	55,64	76,35
8211300	61,52	49,67	52,94
8219901	17,58	21,48	33,82
8219999	25,97	22,91	35,58
8220200	23,99	22,67	32,31
8230001	23,12	28,89	28,25
8230002	22,25	30,24	21,08
8291100	11,01	12,8	21,32
8292000	63,18	49,35	73,16
8299701	66,27	62,65	83,6
8299702	17,26	13,44	5,71
8299703	0	0	0
8299704	29,85	40,43	21,4
8299705	7,05	6,03	11,69
8299706	6,1	11,45	32,07
8299707	3,09	9,3	18,85
8299799	44,9	38,52	47,52
8411600	15,92	20,76	37,65
8412400	17,66	16,7	33,74
8413200	90,26	67,03	36,21
8421300	3,88	30,64	93,31
8422100	96,67	48,08	63,53
8423000	3,72	8,34	9,93
8424800	16,95	23,31	34,7
8425600	0	0	0
8430200	6,65	5	5,08
8511200	18,45	16,94	36,29

8512100	5,7	7,54	25,94
8513900	19,56	14,47	29,84
8520100	10,3	9,22	30,32
8531700	22,49	6,27	19,09
8532500	27,64	7,86	17,5
8533300	36,11	14,07	19,49
8541400	8,48	9,06	26,58
8542200	4,75	5,23	6,43
8550301	36,9	15,27	11,53
8550302	52,26	15,19	15,11
8591100	9,5	11,21	35,1
8592901	7,45	9,14	6,59
8592902	0	0	0
8592903	2,3	3,4	4,2
8592999	11,17	13,99	10,01
8593700	2,93	3,48	11,05
8599601	9,9	20,45	39,32
8599602	1,82	3,96	8,02
8599603	5,23	6,91	18,29
8599604	10,53	7,78	23,15
8599605	4,04	4,12	5,63
8599699	34,6	13,52	31,43
8610101	98,26	54,53	49,11
8610102	97,15	50,23	46,72
8621601	27,71	22,6	82,08
8621602	28,66	75,23	26,74
8622400	86,62	54,29	57,08
8630501	31,75	18,93	44,57
8630502	79,18	27,69	36,53
8630503	18,93	8,18	19,73
8630504	8,71	8,5	15,51
8630506	24,47	27,93	25,3
8630507	15,44	0	0
8630599	44,26	14,31	9,54
8640201	54,4	23,63	39,8
8640202	47,67	12,4	35,02
8640203	84,96	25,86	38,52
8640204	11,56	4,36	8,74
8640205	23,52	11,92	41,39
8640206	33,57	34,54	77,86
8640207	13,15	10,17	9,06
8640208	12,99	5,31	3,08
8640209	29,54	15,91	10,33
8640210	52,57	21,88	39,48
8640211	26,05	25,14	94,03
8640212	81,79	13,28	9,3
8640213	0	0	0
8640214	91,77	20,37	12,4
8640299	44,82	18,29	39,16
8650001	13,54	9,46	13,84
8650002	28,03	11,53	8,26
8650003	2,06	3,08	3,64
8650004	6,73	6,35	9,85
8650005	17,18	6,67	10,73
8650006	14,65	4,52	16,62
8650007	2,22	6,43	2,53
8650099	65,08	21,32	26,42
8660700	97,62	40,75	31,75
8690901	29,77	14,95	38,44
8690902	62,79	95,54	40,11
8690903	-	-	-
8690904	-	-	-
8690999	75,22	27,29	32,23
8711501	54,95	37,09	65,2
8711502	41,02	53,97	63,77
8711503	43,63	43,86	22,75
8711504	59,3	36,29	16,86
8711505	24,07	20,68	41,87
8712300	28,19	20,05	13,99

8720401	60,25	46,01	80,33
8720499	96,52	60,02	61,38
8730101	39,35	44,73	54,21
8730102	71,02	28,33	23,55
8730199	41,25	34,94	43,86
8800600	50,91	20,29	35,97
9001901	17,5	13,12	5,47
9001902	6,89	15,03	14,15
9001903	2,7	7,62	4,84
9001904	42,04	81,76	25,38
9001905	33,26	55,72	22,12
9001906	27,56	45,69	49,99
9001999	20,19	34,86	43,38
9002701	39,75	27,85	48,87
9002702	31,91	66,79	96,34
9003500	2,38	2,93	3,16
9101500	88,76	31,91	53,33
9102301	28,9	29,44	8,82
9102302	11,33	17,66	7,78
9103100	68,65	39,8	20,21
9200301	5,94	17,1	9,22
9200302	46,32	10,25	9,69
9200399	0	0	0
9311500	16,39	45,29	85,27
9312300	42,44	48,4	51,18
9313100	5,07	8,1	29,05
9319101	33,02	49,03	33,51
9319199	52,18	40,83	55,88
9321200	78,54	47,76	76,11
9329801	12,28	18,06	24,03
9329802	31,67	33,66	18,45
9329803	38,24	58,99	26,66
9329804	32,94	17,82	12,48
9329899	25,26	30,16	38,6
9411100	47,51	29,2	26,18
9412000	61,68	71,65	93,07
9420100	60,73	49,19	72,53
9430800	32,7	23,71	41,15
9491000	38,17	28,09	45,69
9492800	2,62	9,38	51,34
9493600	27,4	26,58	29,2
9499500	42,76	26,42	37,33
9511800	17,34	22,99	37,57
9512600	55,03	33,58	37,41
9521500	40,46	50,07	62,65
9529101	17,11	15,35	13,76
9529102	41,17	66	61,7
9529103	4,83	14,23	9,38
9529104	8,63	21,16	6,51
9529105	61,2	78,02	87,98
9529106	6,5	11,05	10,49
9529199	39,67	57,55	70,93
9601701	51,39	61,3	72,92
9601702	50,12	57,08	96,1
9601703	75,69	58,35	53,02
9602501	6,57	11,84	30,08
9602502	8,4	13,76	31,83
9603301	44,97	39,64	42,42
9603302	25,1	63,13	96,97
9603303	31,12	48,87	48,32
9603304	21,93	27,77	51,5
9603305	38,88	37,41	8,1
9603399	40,94	37,73	85,67
9609202	4,52	4,2	3,48
9609203	16,31	24,67	42,58
9609204	0	0	0
9609205	-	-	-
9609206	-	-	-
9609299	28,74	30,48	39,88

9700500	61,13	48,56	67,59
9900800	47,27	35,97	33,11

Fonte: Dataprev, Sistema RAT, Processamento 2013.

Notas:

1. Percentis de Ordem calculados com base no banco de dados utilizado no processamento do FAP 2013, vigência 2014, cujo período-base de cálculo é de janeiro de 2011 a dezembro de 2012;
2. Percentis preenchidos com "-" indicam a impossibilidade de cálculo de índices para a respectiva Subclasse.